



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP N.º 04/2025.

Termo de contrato de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, que fazem entre si a Câmara Municipal de Petrópolis e Plural Serviços Técnicos Ltda. ME (Processo CMP ADM n.º 225/2025).

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Vereador CARLOS DA COSTA MACHADO (Junior Coruja), brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.858.997-60, portador da Carteira de Identidade n.º 108042300- DETRAN -RJ, doravante denominada CONTRATANTE do outro lado, **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.647.297/0001-96, com endereço na Rua Coronel Francisco Soares, n.º 495 – Sala 707, Centro, Nova Iguaçu – CEP 26.216-031, neste ato representado por seu Sócio Administrativo, DENIVAL FERREIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º 00.963.817-28 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 033.224.607-89, doravante denominada CONTRATADA, acordam assinar o presente contrato de prestação de serviços a seguir, nos termos do disposto na Lei N.º 14.133/2021, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo n.º 225/2025 e que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, cujo ato emergencial e com dispensa de licitação, assentado nos termos inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Petrópolis, com estrita observância das cláusulas neste contrato avençadas.

1.2- O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - Os serviços serão prestados sob a forma de Regime de Empreitada por Preço Unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 - O presente contrato deverá vigorar a partir de 17/02/2025, com termo final em, no máximo, 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - O presente contrato será rescindido automaticamente quando houver a contratação do Pregão a ser realizado para contratação deste objeto

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Forma de Pagamento

4.1-O preço global do presente contrato é de R\$ 640.227,60 (seiscentos e quarenta mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, divididos em duas parcelas mensais de R\$ 320.113,80 (trezentos e vinte mil cento e treze reais e oitenta centavos), sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2109, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

4.2 - O pagamento devido será efetuado à vista da documentação fiscal apresentada pelo Contratado, além dos documentos exigidos pela Lei n.º 14.133/21, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da efetivação dos serviços.

4.3 – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a Contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.4 – Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante a comprovação de estar ela quite com as obrigações a que se refere este contrato e os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5- A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da protocolização do requerimento deverá vir acompanhada dos documentos exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Acréscimos e Supressões

5.1. O preço em real estipulado no contrato será alterado sempre que houver acréscimo ou supressão do custo do objeto deste contrato, por conveniência da Câmara Municipal de Petrópolis, respeitando-se os limites do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajustamento

6.1 - O valor do contrato não poderá ser recomposto, tendo em conta a sua natureza emergencial pelo prazo de 60(sessenta) dias.

6.1.1 - Caso a repactuação tenha por escopo a recomposição salarial, em se verificando a hipótese legal que autorize o reajustamento ou revisão, será aplicado o índice de reajuste salarial fixado no dissídio ou convenção coletiva da categoria, a incidir no montante de salários e respectivos encargos sociais.

6.2. Os reajustes que se refere a cláusula anterior serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração do acordo coletivo de trabalho – ACT

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

7.1-A Contratada obriga-se a:

7.2- Executar os serviços conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência do Edital nº. 013/2018 e Pregão Presencial nº. 013/2018 bem como do Edital nº 003/2021 e Pregão Presencial nº 003/2021.

7.3-Comunicar à Fiscalização do Contratante, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.4- A Contratada é a única responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar ao Contratante, ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, ficando, desde já, a ADMINISTRAÇÃO isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir, em decorrência deste contrato.

7.5-A Contratada deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições que ostenta nesta data, em especial no tocante a sua higidez fiscal e capacidade de execução do objeto desta contratação exigida na correspondente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante

8.1-A Contratante obriga-se a:

8.2-Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.3- Efetuar o pagamento dos serviços executados à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.4- Fornecer os insumos e equipamentos necessários à consecução dos trabalhos a serem realizados pela contratada.

8.5 – Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços contratados, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação das obrigações.

8.6 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Execução do Serviço

9.1 - Após a assinatura deste Termo de Contrato, a Contratante passará à Contratada todas as instruções necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato.

9.2 - A Contratada deverá prestar o serviço objeto deste edital impreterivelmente a partir do dia 17/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

10.1 - No caso de inexecução contratual, dispostos no art. 155 e seus incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21, total ou parcial da contratada quanto às obrigações assumidas, poderão ser aplicadas pela Câmara Municipal de Petrópolis as sanções previstas no art. 156 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2 - Caso o licitante contratado se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido, garantida a prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

b) responder por perdas e danos ocasionados à Câmara Municipal de Petrópolis, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência dos fatos.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do §§ 5º e 6º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.

e) com relação à aplicação das sanções acima previstas, caberá recurso administrativo, conforme o disposto no art. 157 da Lei n. 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro – Petrópolis – Rio de Janeiro – CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 – CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.3-As multas por inadimplemento do objeto da licitação serão as seguintes:

10.3.1- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

10.4-Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato, sem prejuízo de indenizar a esta Câmara em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com este Órgão, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública.

10.5-A aplicação das multas previstas nesta cláusula, não exime a contratada de responder, perante a municipalidade por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe §9º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c os artigos 1.059 a 1.061 do Código Civil Brasileiro.

10.6- A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.6.1 Apresentação de documentação falsa;

10.6.2 Retardamento da execução do objeto;

10.6.3 Falhar na execução do contrato;

10.6.4 Fraudar na execução do contrato;

10.6.5 Comportamento inidôneo;

10.6.6 Declaração falsa;

10.6.7. Fraude fiscal;

10.7- Para os fins do item 10.6.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos §§ 5º e 6º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será aplicada à CONTRATADA multa de, no máximo, 30% do valor do contrato.

10.8- Para os fins dos itens 10.6.2 e 10.6.3, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, n.º 89, Centro – Petrópolis – Rio de Janeiro – CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 – CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c) Em 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- d) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	VALORES CORRESPONDENTES
1	R\$100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou	2	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	deixar de providenciar recomposição complementar;		
4	Fornecer informação pífida de serviço;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar da CMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da Contratante;	4	Por empregado e por dia
12	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	1	Por ocorrência
13	Diluir produtos de limpeza e conservação que já venham prontos para consumo; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	2	Por item e por dia
14	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por
17	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização;	1	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
19	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	2	Por ocorrência
20	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
21	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato das datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
23	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 06 (seis) meses;	1	Por funcionário e por dia
24	Deixar de providenciar a manutenção para a solução de problema que acarrete a suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial;	4	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25	Deixar de cumprir a programação periódica de manutenção preventiva	3	Por item e por ocorrência
26	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	4	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade local da prestação de serviços.	1	Por ocorrência e por dia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

11.1-A Rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1-Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.1.2- Concensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.4-O não cumprimento das cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, enseja a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.1.5- A prática de atos que atentem contra a imagem da Câmara e seus respectivos vereadores poderão surtir efeitos de rescisão contratual.

11.2-Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação do Contrato

12.1 - Ficarà a cargo da contratante, em 10 (vinte) dias contados da assinatura deste termo, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Oficial deste Poder Legislativo, nos termos do §1º, do art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

13.1 – A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

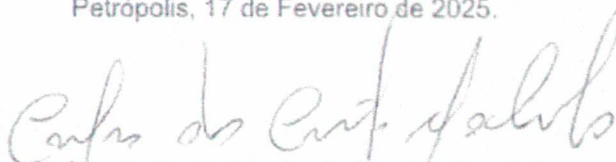
13.2 – A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis, renunciando a contratada a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, 17 de Fevereiro de 2025.


Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente
Câmara Municipal de Petrópolis


DENIVAL FERREIRA JÚNIOR
Representante Legal da Contratada
PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME

Testemunhas:

Rodrigo C. Ribeiro
Diretor Administrativo
Mat: 439.232/96


Charbet Terra
Chefe da Secretaria Administrativa
Mat: 1664 009/21